



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

DECRETO 7.238/25 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Fixa o valor para a remissão de créditos tributários de cobrança antieconômica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 74, da LC nº 03/99, Código Tributário do Município de Piraí;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 05890/2011, que apurou o custo das atividades de cobrança dos créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO que o INPC/FIBGE é o índice legalmente aplicado para correção dos tributos municipais;

CONSIDERANDO, que o mesmo INPC/FIBGE apresentou no último exercício variação dos últimos 12 meses de 4,49%, em outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado e assim estabelecido o valor de até R\$ 722,15 (setecentos e vinte e dois reais e quinze centavos), no exercício de 2026, para efeito de remissão dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único – Que os valores apontados referem-se à importância anteriormente fixada no exercício de 2025, o qual foi atualizado monetariamente, na forma em que estabelece o parágrafo 2º, alínea "c", do artigo 74 da Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Para fins da remissão dos créditos de cobrança antieconômica a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda arrolarão em processos específicos, respectivamente, os créditos ajuizados e não ajuizados, cabendo-lhes instruí-los com parecer fundamentado e conclusivo, sem prejuízo, necessariamente, da indicação dos valores, total e por tributo que seja devido por cada contribuinte, além das inscrições fiscais e exercícios a que se referem.

Art. 3º - As remissões dos créditos alinhados na forma do artigo anterior serão efetivadas em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas suas competências legais, promoverão as medidas necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.239/25 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre o Cadastro Imobiliário Municipal, regulamenta os procedimentos de inscrição precária de imóveis para fins fiscais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e

INFORMATIVO OFICIAL

Ano 35 – Piraí, 06 de Janeiro de 2026 – Nº3066

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 do Código Tributário Nacional, que define como fato gerador do IPTU a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física;

CONSIDERANDO o art. 34 do Código Tributário Nacional, que estabelece como contribuinte do IPTU o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título;

CONSIDERANDO os arts. 164 e 165 da Lei Complementar Municipal nº 03/1999 (Código Tributário Municipal), que reproduzem a definição do fato gerador e do sujeito passivo do IPTU no âmbito local;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe à Administração Pública a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em especial o REsp 1.760.214/SP, que reconhece a inexigibilidade da cobrança de IPTU em face do proprietário que perdeu a posse, atribuindo legitimidade tributária ao possuidor direto do imóvel;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a exemplo da Apelação Cível nº 0011540-76.2019.8.19.0001, que validou a instituição de inscrição individualizada a título precário, mediante

decreto regulamentar, para permitir a cobrança do IPTU em situações de posse exclusiva e independente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, de forma clara e transparente, os procedimentos da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Cadastro Imobiliário Municipal é o instrumento oficial destinado a gerir as informações relativas aos imóveis situados no território urbano do Município de Piraí, com finalidade fiscal, para fins de lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º O fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana, nos termos da legislação civil e tributária.

Art. 3º O Cadastro Imobiliário terá caráter exclusivamente fiscal, com finalidade de lançamento, arrecadação e cobrança do IPTU, não implicando em:

I – reconhecimento de propriedade ou de direitos reais;

II – validação urbanística, edilícia ou registral.

CAPÍTULO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 4º Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

§ 1º São também contribuintes:

I - os promitentes compradores imitidos na posse conforme título devidamente registrado no Registro de Imóveis;

II - os posseiros;

III - os ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Município ou quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes.

§ 2º Na hipótese de coexistência de proprietário e possuidor, a inscrição fiscal poderá ser atribuída ao possuidor, desde que comprovada a perda da posse pelo proprietário.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 5º Para fins de tributação do IPTU, considera-se unidade imobiliária autônoma predial, devendo ser tributada de forma individualizada:

I - a única edificação erigida em um terreno, ressalvada a hipótese prevista no inciso III;

II - a edificação única erigida em dois ou mais terrenos de mesma titularidade, ainda que não remembrados;

III - cada uma das unidades, isoladas entre si, pertencentes à mesma edificação, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

IV - cada uma das unidades de grupamentos de casas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, equipara-se à edificação única o conjunto de construções não contíguas que ocupem terrenos distintos e sejam parte do mesmo projeto de arquitetura, ressalvado o previsto no inciso III.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso II nos casos de interligação entre edificações distintas, ainda que contíguas.

§ 3º Para fins de aplicação dos incisos III e IV, cada unidade imobiliária autônoma predial deverá ser assinalada por designação específica, numérica ou alfabética, aprovada pelo órgão competente para o licenciamento urbanístico, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 4º Aplica-se o disposto nos incisos III e IV, observado o previsto no § 3º, inclusive no caso em que o empreendimento tenha sido erigido em dois ou mais terrenos de mesma titularidade ainda não remembrados.

§ 5º Para fins do disposto nos incisos III e IV, desde que as obras sejam licenciadas pelo órgão competente, serão tributadas apenas as áreas privativas das unidades, ainda que não registrada a instituição de condomínio no Registro de Imóveis.

§ 6º Para fins do disposto nos incisos III e IV, se não houver licenciamento urbanístico, serão atribuídas inscrições individualizadas de IPTU a título precário, desde que comprovado o *animus domini*, nos termos a serem estabelecidos em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 7º Se o empreendimento de fato ocupar dois ou mais terrenos contíguos, o cadastramento das unidades poderá ser feito em um único procedimento administrativo.

§ 8º Para fins do disposto nos §§ 6º e 7º, os requerimentos de cadastramento das unidades deverão obedecer às regras a serem estabelecidas em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 9º Para fins do disposto nos §§ 6º e 7º, estando o empreendimento construído em área sujeita a qualquer tipo de restrição à ocupação, o cadastramento será realizado, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda comunicar ao órgão responsável a existência das edificações.

Art. 6º Considera-se também unidade imobiliária autônoma predial:

I - aquela que possua matrícula individualizada no Registro de Imóveis, no caso em que não haja designação específica, numérica ou alfabética, aprovada pelo órgão competente para o licenciamento urbanístico;

II - aquela descrita no endereço constante da matrícula do Registro de Imóveis, cuja designação, embora não aprovada pelo órgão competente para o licenciamento urbanístico, tenha sido averbada anteriormente à vigência da Lei urbana.

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA
Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA
Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO
Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO
Juciema Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE
Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA
Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO
Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: segoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE
Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpcg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA
Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE
Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS
Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cm@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora
Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio Cézar da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Art. 7º Considera-se inscrição imobiliária precária a identificação cadastral de fração de imóvel ou unidade autônoma de fato, ocupada ou exercida com *animus domini*, ainda que não haja registro de propriedade ou de instituição de condomínio no Registro de Imóveis, destinada exclusivamente à apuração da base de cálculo e ao lançamento do IPTU e das taxas correlatas, sem produção de efeitos de natureza real ou dominial.

Parágrafo único - A inscrição imobiliária precária constitui procedimento de natureza administrativa e fiscal, não implicando reconhecimento de propriedade, domínio útil ou qualquer outro direito real, nem gerando efeitos perante o ofício imobiliário e não gera presunção de titularidade dominial e não autoriza alienação, transferência, oneração ou desmembramento registral do imóvel, aplicando-se, no que couber, os arts. 1.228 e 1.244 do Código Civil, bem como os arts. 183 e 191 da Constituição Federal.

Art. 8º O procedimento de inscrição precária poderá ser iniciado a requerimento do interessado ou de ofício pela autoridade fiscal, destinando-se à individualização cadastral de unidade imobiliária, para fins exclusivos de lançamento e arrecadação do IPTU e taxas correlatas, observadas as disposições deste artigo:

I – a inscrição individualizada de cada unidade predial acarretará o lançamento do IPTU e das taxas vinculadas a partir do exercício seguinte ao de seu cadastramento;

II - no caso em que o terreno e/ou o conjunto de edificações já possua inscrição fiscal, serão atribuídas novas inscrições individualizadas para cada unidade objeto do pedido, mantida a inscrição anterior de Maior Porção.

§ 1º Entende-se como área de Maior Porção o terreno e/ou edificação originalmente cadastrado na inscrição imobiliária primária constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º Se, após a individualização da(s) unidade(s), for identificada área remanescente não abrangida pelo pedido de inscrição, esta permanecerá vinculada à inscrição de Área de Maior Porção, respondendo pelos tributos correspondentes.

§ 3º O órgão gestor do Cadastro Imobiliário Municipal poderá realizar vistoria administrativa para validação de informações apresentadas, inclusive para fins de confirmação de limites físicos e ocupação, podendo utilizar geoprocessamento, fotografias, imagens aéreas ou outros meios técnicos admitidos.

Art. 9º Os créditos tributários já constituídos ou em constituição, vinculados à inscrição imobiliária originária correspondente à Área de Maior Porção, não serão transferidos às novas inscrições decorrentes da inscrição imobiliária precária, permanecendo exigíveis integralmente em relação ao imóvel que lhes deu origem, até sua extinção na forma da lei.

§ 1º A manutenção da exigibilidade dos créditos tributários exclusivamente na inscrição originária não caracteriza renúncia de receita, uma vez que não há desoneração ou exoneração do sujeito passivo, permanecendo íntegra a pretensão arrecadatória do Município.

§ 2º No ato de deferimento da inscrição imobiliária precária, o órgão gestor do Cadastro Imobiliário Municipal deverá formalmente cientificar o requerente, por meio físico ou eletrônico, acerca da existência de débitos vinculados à inscrição originária, indicando valores atualizados, fundamento legal e os meios de regularização, permanecendo tais créditos vinculados ao imóvel como um todo para todos os efeitos fiscais.

§ 3º A individualização cadastral decorrente da inscrição imobiliária precária não implica novação, remissão, transação tácita ou qualquer forma de extinção, redução ou modificação dos créditos tributários constituídos anteriormente.

Art. 10. A inscrição precária será promovida a requerimento ou de ofício e terá caráter unicamente fiscal, não produzindo efeitos quanto à propriedade, ao domínio útil ou à regularização urbanística e pode ser revogada e renovada a qualquer tempo mediante ato motivado.

Art. 11. O cadastramento da unidade imobiliária e sua atualização não atribuem ou transferem a propriedade do imóvel e não desobriga o contribuinte de proceder ao registro do título no Cartório de Registro de Imóveis competente, não induzem a usucapião e nem eximem o proprietário das obrigações tributárias que responderá solidariamente nos termos da legislação

Art. 12. Para requerer a inscrição precária, o interessado deverá apresentar:

I – documento de identidade e CPF/CNPJ;

II – comprovante de residência ou sede com data anterior a 3 meses;

III – contrato particular de compra e venda, cessão de direitos, termo de posse ou carta de arrematação em hasta pública ou outros que comprovem a propriedade ou posse do imóvel;

IV – declaração de posse firmada pelo requerente, sob responsabilidade civil e criminal;

V – planta, memorial descritivo ou croqui da área objeto do pedido.

§ 1º A Secretaria de Fazenda poderá solicitar documentos adicionais para comprovação da posse.

§ 2º A concessão da inscrição precária não implica renúncia a créditos tributários já constituídos.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda expedir Instruções Normativas complementares para regulamentar os procedimentos previstos neste Decreto, inclusive prazos, fluxos internos e modelos de formulários.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 13 do Decreto nº 1.780, de 19 de janeiro de 2000.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 008/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 01 de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº PIR-020216/000094/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 05/01/2026, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **EMANOELLE PINHO AREDE**, para exercer o cargo público de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 06 de Janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 009/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei nº 719, de 1º de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº PIR- 020216/001902/2025;

R E S O L V E empossar as pessoas abaixo relacionadas, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, para exercerem o cargo público de Auxiliar em Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor	Data da Posse
ANA BEATRIZ LOPES MACHADO	05/01/2026
ADRIANA SANTOS DA SILVA PEREIRA	05/01/2026
NATALIA DA SILVA FONTES FONSECA	05/01/2026

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de Janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 010/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.148, de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020216/001501/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 05/01/2026, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **AMANDA RAMOS MOURA**, para exercer o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Varjão.

Publique-se.

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 011/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.148, de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020216/001909/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 05/01/2026, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **RENATA DA SILVA RIBEIRO GUMIERO**, para exercer o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Rosa Machado.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 012/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 01 de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020204/000007/2026;

R E S O L V E empossar a partir de 01/01/2026, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **DAYANA MARA SILVA DE SOUZA**, para exercer o cargo público de Médico I - Plantonista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento - Arrozal.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de Janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020204/000010/2026;

R E S O L V E empossar a partir de 05/01/2026, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **LETICIA GONÇALVES FERREIRA**, para exercer o cargo público de Odontologista I - Periodontista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Especialidades Odontológica.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 01 de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020204/000011/2026;

R E S O L V E empossar a partir de 05/01/2026, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **EDILÉIA PEREIRA DA SILVA ECCARD**, para exercer o cargo público de Nutricionista I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - Gabinete.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 1º de abril de 2024;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº PIR-020214/000141/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 05/01/2026, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **EMANUEL FORTUNATO XAVIER**, para exercer o cargo público de Fiscal de Controle Urbano, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta no processo nº PIR-020209/001429/2025;

R E S O L V E nomear **FABIANE DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor Operacional, a partir de 05/01/2026, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 1º de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº PIR-020216/002366/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 05/01/2026, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, **LUIZ GUILHERME ROSA TEIXEIRA RODRIGUES**, para exercer o cargo público de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 018/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 1º de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020218/000159/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 05/01/2026 no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí **JOÃO CARLOS FLORENTINO DA SILVA**, para exercer o cargo público de Agente de Obras e Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 019/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº PIR-020204/002621/2025;

R E S O L V E readaptar o servidor municipal, **JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA**, Motorista, matrícula nº 8954, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 00519566 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 05/11/2025 e término em 03/05/2026.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 020/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 1º de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020217/000326/2025;

R E S O L V E empossar as pessoas abaixo relacionadas, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, para exercerem o cargo público de Agente de Obras e Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

NOME	DATA DA POSSE
Bruno Barboza Vieira	05/01/2026
Daniel Antonio da Silva	05/01/2026

Publique
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 021/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº PIR-020204/003979/2025;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 1.670, de 04 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Nomear para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social**, do Município de Piraí, para o Biênio 2026-2028, os cidadãos representantes das seguintes Secretarias e Entidades baixo relacionadas:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **ANA PAULA NUNES DE SOUZA PINHEIRO**
Suplente: **HÉRCULES MILLER CARDOZO**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **ELLEN BARBOSA TAVEIRA DA ROCHA**
Suplente: **NATHALIE FURTADO CESAR**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: MARCELA MAGALHÃES FERREIRA DE CASTRO MONTEIRO
Suplente: RAQUEL DE SOUZA COSTA

Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: ELIETE PIMENTEL DA SILVA
Suplente: CARMEN MARIA COELHO BARBOSA GOMES

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: BRUNO HASSUM LANGONI
Suplente: PRISCILA SUHET GOMES

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental:

Titular: SANDRA GOMES SIMÕES
Suplente: PÉROLA VIEIRA DA CUNHA FREIRE

Representantes dos Usuários do SUAS

Titular: BRUNA MYRELLE DOS SANTOS ARAÚJO
Suplente: ADENILDES DE SENA FERREIRA

Titular: ANA MARIA BARCELOS FELIZOLA
Suplente: CARMEN LÚCIA HONORIO

Representantes dos Trabalhadores SUAS

Titular: ANA CAROLINA DA SILVA CARVALHO
Suplente: ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Titular: ADRIANA FERREIRA SANTOS
Suplente: WALQUIRIA FILIZOLA

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Piraí – APAE

Titular: ROSIANI CASTILHO DONATO
Suplente: MONIQUE DOS SANTOS LIMA

Representantes da Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense

Titular: GRACELINO ROSA LEOPOLDO
Suplente: AMÁLIA BICHARA GUIMARÃES

Publique
 Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2527/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **LUIS FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**, Gerente de Gestão Estratégica, matrícula nº 11950 e **ARTHUR NERY RICETTE DE MENDONÇA**, Chefe de Setor de Apoio Administrativo, matrícula nº 13925 para exercerem a função de Fiscalizar e acompanhar o Contrato Nº 086/2025 da Ata de Registro de Preços Nº 040/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO INF 3050 DE 05/12/2025.

PORTARIA Nº 2618/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 020204/003842/2025;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Docente I, matrícula nº 4888, para desempenhar as atribuições descritas no id. 00747534 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/12/2025 e término em 30/05/2026.

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO INF 3064 DE 30/12/2025





DENGUE: PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**

